

PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição do Programa Educacional "Fim do Jogo das Apostas", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de conscientizar estudantes da Rede Municipal de Ensino sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Educacional "Fim do Jogo das Apostas", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, promovendo ações educativas e preventivas.

Parágrafo Único. O Programa terá caráter educativo e preventivo, podendo ser executado em parceria com instituições públicas ou privadas, sem criação de novos órgãos ou cargos.

Art. 2º O Programa Educacional "Fim do Jogo das Apostas" deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – informar crianças e adolescentes sobre os riscos associados aos jogos de azar e apostas, incluindo prejuízos financeiros, emocionais e sociais;
- II** – desenvolver atividades pedagógicas que estimulem a reflexão crítica sobre o tema;
- III** – promover palestras, oficinas e campanhas de conscientização em parceria com instituições especializadas;
- IV** – capacitar professores e educadores para atuar na prevenção e identificação de comportamentos de risco relacionados aos jogos de azar.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de:

- I** – inclusão de conteúdos educativos no currículo das escolas públicas do Município de Cuiabá;
- II** – criação de materiais pedagógicos e audiovisuais específicos sobre o tema;
- III** – parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras entidades que atuem na prevenção dos danos causados pelos jogos de azar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Educacional “Fim do Jogo das Apostas” na Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de conscientizar e prevenir que crianças e adolescentes sejam expostos e se tornem vulneráveis aos jogos de azar e apostas, práticas que têm gerado sérias consequências à saúde mental, à estabilidade financeira e à convivência familiar e social.

O crescente acesso de jovens a plataformas digitais de apostas demanda uma atuação preventiva do Poder Público, em conformidade com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no que se refere ao dever estatal de proteger esse público de toda forma de negligência, exploração e risco.



A Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP – tem produzido alertas aos pediatras, pais e educadores de crianças e adolescentes sobre as questões de saúde, inclusive saúde mental e comportamental, relacionadas à internet e às redes digitais, desde 2016. Recentemente, foi publicado o documento nº 163: Manual de Orientação #Menos Telas #Mais Saúde – atualização 2024.

Os riscos online perpassam, atualmente, os jogos de videogames e das operadoras que oferecem sites e casas de apostas, denominadas em inglês de *bets*, como uma suposta atividade de entretenimento, usando, inclusive “influenciadores” mirins, as próprias crianças e adolescentes, como modelos de propaganda em comerciais da TV e publicidade nas redes digitais. São oferecidos “bônus” de boas-vindas para os iniciantes em apostas esportivas de campeonatos de futebol, vôlei, corridas de cavalos ou outras atividades de jogos e promoções online. As operadoras nacionais e internacionais aguardam concessão de licença federal, com protocolos de segurança previstos para entrar em vigor em 2025.

Importante ressaltar que, segundo os critérios da Classificação Internacional de Doenças – CID-11 – da Organização Mundial de Saúde, estas atividades são consideradas transtornos de compulsão e impulsividade, com diagnósticos de comportamentos aditivos, principalmente de crianças e adolescentes, com repercussões na vida adulta. Houve aumento da violência, abusos, fatalidades e têm consequências na saúde física e mental, para si mesmo ou outros à volta. O aumento dos riscos pode ser devido à frequência dos jogos ou apostas, tempo nestas atividades ou deixar de fazer atividades escolares ou de trabalho na rotina diária, com consequências adversas ou alguma combinação desses fatores.

O “jogo do tigrinho” ou *slot game* é um exemplo dessa modalidade de jogos, atraente para a curiosidade e impulsividade de crianças e adolescentes, alardeado nas redes digitais, como no Instagram. A promoção desses jogos e apostas online são consideradas como crimes às regras de proteção social de crianças e adolescentes, segundo o Conanda – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – e o Conar – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária. Vale ressaltar que o ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, especialmente nos arts. 4º, 5º, e 17, estabelece a proteção integral e prioridade absoluta às crianças e adolescentes, impondo limites claros às práticas comerciais que exploram vulnerabilidades dessa faixa etária. A exposição deste público a ambientes que promovem apostas e jogos de azar pode ainda configurar violação dos direitos fundamentais desses jovens, podendo, inclusive, ser objeto de sanções administrativas e penais conforme previsto no artigo 243 do ECA.

Ao incorporar essa temática no ambiente escolar por meio de ações educativas, o programa promove a formação cidadã, o debate crítico e o fortalecimento da consciência coletiva, contribuindo para um futuro mais saudável, seguro e responsável para as novas gerações.

Do ponto de vista constitucional e legal, o Projeto encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover políticas públicas voltadas à educação, à proteção da infância e da juventude e à prevenção de situações de vulnerabilidade social, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com os princípios da educação integral. Dessa forma, o Programa Educacional “Fim de Jogo das Apostas” representa uma iniciativa responsável e atual, alinhada às demandas contemporâneas da sociedade, contribuindo para a proteção de crianças e adolescentes e para o fortalecimento de uma cultura de educação preventiva, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de julho de 2026

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500340036003100360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340036003100360035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

